LEI MUNICIPAL N° 1.395/18

16 de outubro de 2018

"Dispõe sobre a obrigatoriedade para o município disponibilizar sistema integrado a Rede Pública Municipal de Saúde para que os usuários possam agendar consultas ou exames via internet".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no ato de suas atribuições legais, consubstanciadas no parágrafo 8 do Artigo 45° da Lei Orgânica do Município e inciso XXVI do Artigo 14 e parágrafo 9° do Artigo 129 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapetinga, PROMULGA a seguinte Lei Municipal.

Art. 1° Fica Instituído o incentivo ao agendamento online de consultas médicas no site da Prefeitura para todos os munícipes.

Parágrafo único - O agendamento de que trata o "caput" deste artigo possibilitará a escolha da melhor data, horário e o especialista.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2018.

Eliomar Alves Barreira
Presidente

Marcio Carvalho de Oliveira
Vice-Presidente

Fabiano Souza Alves
1° Secretário

Nailton Bonfin Negreiro
2° Secretário

Recebemos em: 18/10/18
Secretaria M. de Governo
Prefeitura M. Itapetinga

LEI MUNICIPAL N° 1.395/18

16 de outubro de 2018

"Dispõe sobre a obrigatoriedade para o município disponibilizar sistema integrado a Rede Pública Municipal de Saúde para que os usuários possam agendar consultas ou exames via internet".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no ato de suas atribuições legais, consubstanciadas no parágrafo 8 do Artigo 45° da Lei Orgânica do Município e inciso XXVI do Artigo 14 e parágrafo 9° do Artigo 129 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapetinga, PROMULGA a seguinte Lei Municipal.

Art. 1° Fica Instituído o incentivo ao agendamento online de consultas médicas no site da Prefeitura para todos os munícipes.

Parágrafo único - O agendamento de que trata o "caput" deste artigo possibilitará a escolha da melhor data, horário e o especialista.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2018.

Eliomar Alves Barreira
Presidente

Marcio Carvalho de Oliveira
Vice-Presidente

Fabiano Souza Alves
1° Secretário

Nailton Bonfim Negreiro
2° Secretário

PROJETO DE LEI DO Nº 015/17

15 de Agosto de 2017

"Dispõe sobre a obrigatoriedade para o município disponibilizar sistema integrado a Rede Pública Municipal de Saúde para que os usuários possam agendar consultas ou exames via internet".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica Instituído o incentivo ao agendamento online de consultas médicas no site da Prefeitura para todos os munícipes.

Parágrafo único - O agendamento de que trata o "caput" deste artigo possibilitará a escolha da melhor data, horário e o especialista.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Agosto de 2018.

Eliomar Alves Barreira
Presidente

Marcio Carvalho de Oliveira
Vice-Presidente

Fabiano Souza Alves
1° Secretário

Nailton Bonfin Negreiro
2° Secretário